



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

CONVÊNIO SEJU / Nº 015/2011

Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, e a Associação para a Vida e Solidariedade - AVIS, visando a implementação do PROVITA / PR - Programa Estadual de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas.

O Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**, inscrita em CNPJ sob o nº 40.245.920/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Bairro Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada por sua Titular, Dr^a MARIA TEREZA UILLE GOMES, portador da Carteira de Identidade nº 3.028.650-2 SSP/PR, CPF 535.731.619-87, e a Associação para a Vida e Solidariedade - AVIS, inscrita no CNPJ sob n. 02.215.000/0001-34, com sede à rua Rua Jaime Reis, nº 369, Bairro São Francisco, neste ato representada por CARLOS ALBERTO CHIQUIM, portadora da Carteira de Identidade nº 2.054.552-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 500.280.819-00, todos doravante denominados **CONVENENTES**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** em conformidade com as normas contidas na Constituição Federal; nas Leis Federais nº 9.807, de 13.07.99, e nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, no que couber; na Lei Estadual nº 14.551, de 02/12/2004, publicada em 03.12.2004 no Diário Oficial do Estado do Paraná, e em harmonia com o conteúdo do Convênio nº **009/2011** - SDH/PR, integrante do protocolo SEJU nº **11.135.448-0**, mediante as seguintes cláusulas e condições que, reciprocamente, outorgam e se obrigam a aceitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a implementação e execução do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - "PROVITA PARANÁ", instituído com a finalidade de propiciar apoio e proteger vítimas e testemunhas de crimes, assim como seus respectivos familiares, que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com investigação ou processo criminal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O "PROVITA PARANÁ" deverá, nos termos da Legislação Federal e Estadual, conceder proteção e assistência psicossocial e jurídica a pessoas que se encontram sob ameaça em função de sua colaboração com investigação ou processo criminal, conforme Plano de Trabalho e Projeto Básico integrantes do Convênio nº **009/2011** - SDH/PR, firmado entre a União Federal, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Presidência da República e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, os quais passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, sendo certo que as referidas medidas protetivas poderão ser estendidas ao cônjuge, companheiro(a), ascendentes, descendentes e dependentes que tenham convivência habitual com a vítima ou testemunha, conforme o especificamente necessário em cada caso, os estritos termos da Lei Federal nº 9.807/1999 e da Lei Estadual nº 14.551/2004.

PRÁGRAFO SEGUNDO

O "PROVITA PARANÁ" compreenderá a realização de estudos e projetos, intercâmbio de pessoal, cursos e programas de treinamento, bem como todas as demais atividades julgadas interessantes pelos signatários devidamente registradas no Plano de Trabalho.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

As metas a serem atingidas com o presente Convênio são:

- I. Manter uma estrutura material e intelectual capaz de fornecer apoio e proteção simultânea a 38 (trinta e oito) beneficiários, definidos como testemunhas e vítimas ameaçadas, assim como seus familiares, que preencham os requisitos dispostos no artigos 3º a 6º da Lei Estadual nº 14.551/2004;
- II. Prestar atendimento psicossocial e jurídico, acompanhamento, e proteção, em local seguro e sigiloso, a 38 (trinta e oito) beneficiários do Programa;
- III. Intensificar a Rede Estadual Solidária de Proteção, capaz de compor a rede federal, por meio da integração - mediante a celebração de termos de compromisso - de associações, entidades e demais organizações não governamentais que se disponham a receber, voluntariamente, os beneficiários do Programa, proporcionando-lhes moradia e oportunidade de inserção social em local diverso ao de suas residências (cumprindo assim o disposto no art. 25 da Lei Estadual nº 14.551/2004);
- IV. Ampliar e atualizar o banco de dados sobre violência, impunidade e informações derivadas das ações do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO

A finalidade principal do presente convênio é consolidar o programa dirigido à defesa e promoção do direito fundamental à vida e à consolidação do Estado Democrático

 2 



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

de Direito, anunciado pela Constituição Federal de 1988, através do combate à impunidade e garantia dos direitos constitucionais dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE IMPLEMENTAÇÃO

As atividades de implementação são aquelas dispostas no Projeto Básico e Plano de Trabalho, partes integrantes do Convênio **009/2011** celebrado entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Estado do Paraná, por meio da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, os recursos no montante de R\$ 953.074,00 (novecentos e cinquenta e três mil e setenta e quatro reais), dos quais R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), oriundos de repasse da União/SDH, eventualmente acrescidos de rendimentos auferidos em aplicação em caderneta de poupança, e R\$ 393.074,00 (trezentos e noventa e três mil e setenta e quatro reais) da contrapartida do Estado do Paraná, serão repassados pela Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SEJU) à **Associação para a Vida e Solidariedade – AVIS** nas seguintes referências orçamentárias, respectivamente:

1. Recursos da União:



- 1.1 R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), pela dotação 4902.14421202.250
Fonte: 107
Natureza: 33.50.41.00

2. Recursos da Contrapartida do Estado:

- 2.1 R\$ 393.074,00 (trezentos e noventa e três mil e setenta e quatro reais), pela dotação 4902.14421202.250
Fonte: 100
Natureza: 33.50.41.00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos indicados na cláusula anterior para serem repassados à **Associação para a Vida e Solidariedade – AVIS** serão liberados em uma única parcela e mantidos exclusivamente em conta corrente específica para este Convênio, no Banco do Brasil, desta Capital.

 3 



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recursos transferidos pela Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados de acordo com a seguinte regra:

- I. em caderneta de poupança da instituição financeira citada no parágrafo anterior, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo anterior serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento, devendo constar de demonstrativo específico e estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO QUARTO

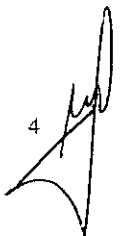

Somente serão permitidos saques dos recursos deste Convênio para o pagamento de despesas no plano de trabalho e projeto básico integrantes do Convênio nº **009/2011** – SDH/PR, firmado entre a União federal, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da presidência da República e o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, vedado o pagamento de despesas em finalidade diversa do referido Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pela **Associação para a Vida e Solidariedade – AVIS** de eventual saldo de recursos à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos





ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Humanos, pela **Associação para a Vida e Solidariedade – AVIS** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **Associação para a Vida e solidariedade – AVIS** deverá, ainda, restituir à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda Nacional, nas seguinte hipóteses:

- I. de não ser executado o objeto conveniado;
- II. de não ser apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- III. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **Associação para a Vida e solidariedade – AVIS**, observado o sigilo exigido pelas tarefas desenvolvidas, prestará contas à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em relação ao emprego dos recursos de que trata este convênio, até o dia 30 de setembro de 2012, impreterivelmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de julho de 2012, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente, ou mesmo alterado, desde que haja interesses das partes, mediante a celebração de termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos:

- a) Repassar à Associação para a Vida e Solidariedade – AVIS os recursos financeiros para a execução do PROVITA/PR na forma do cronograma de desembolso aludido na Cláusula Quarta, observadas as normas legais pertinentes;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução do convênio;

5



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

- c) Analisar as prestações de contas parciais e finais dos recursos do Estado do Paraná e da União alocados ao convênio, bem como os da contrapartida e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- d) Interagir com a **Associação para a Vida e Solidariedade – AVIS** nos casos de necessidade de proteção e/ou apoio a familiares de testemunhas;
- e) Interagir com a **Associação para a Vida e Solidariedade – AVIS** nos casos de necessidade e/ou apoio a familiares de presos testemunhas de crimes ocorridos fora ou dentro da prisão, assegurando o mesmo procedimento aos familiares de adolescente infrator;
- f) Designar servidor para o acompanhamento da execução do programa;
- g) Designar o seu representante institucional junto ao Conselho Deliberativo do programa, dentre os integrantes de seu quadro funcional.

II – Da Associação para a Vida e Solidariedade – AVIS:

- a) Exercer as atribuições de Órgão Executor do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e testemunhas Ameaçadas - "PROVITA PARANÁ";
- b) Receber os valores repassados pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, a serem empregado em conformidade com o cronograma de trabalho estabelecido pelas partes convenientes;
- c) Executar diretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- d) Não utilizar os recursos recebidos em virtude deste convênio, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, em finalidade diversa da estabelecida no plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e) Apresentar a prestação de contas dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo e nas condições dispostas na cláusula Sexta;
- f) Apresentar relatórios de execução conforme previsão no Plano de Trabalho;
- g) Encetar gestões com o Ministério Público e com o Poder Judiciário, com o escopo de envolvê-los nos propósitos ensejadores deste instrumento, garantindo-lhes a participação necessária;
- h) Promover articulações com todos os participantes deste Programa, mantendo-os atualizados dos fatos pertinentes ao objeto deste convênio, que a eles digam respeito;
- i) Manter os beneficiários do Programa constantemente informados acerca dos seus processos ou daqueles nos quais figurem como testemunhas;
- j) Acompanhar, em todas as suas fases, a tramitação dos procedimentos legais pertinentes aos beneficiários do Programa, aferindo o grau de sua eficácia, mantendo quadros estatísticos de condenações dos indiciados;
- k) Promover ajustes no que concerne à operacionalidade do Programa, em estreita colaboração com os membros do Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – "PROVITA PARANÁ", designados pelos Titulares dos Órgãos participantes dos mesmos;

R 6



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

- l) Ampliar e atualizar o banco de dados sobre informações e resultados obtidos com o Programa;
- m) Assumir e responsabilizar-se pelo ônus e encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária oriundos da contratação e/ou da dispensa de serviços de terceiros ou de fornecimentos relacionados com o objetivo deste convênio, incumbidos de tarefas a ele atinentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Os Diretores da **Associação para a Vida e Solidariedade – AVIS** e seu representante legal são responsáveis, nos termos da lei, pela aplicação dos recursos financeiros estipulados nas Cláusulas Quarta e Quinta deste convênio, não fazendo jus a qualquer retribuição, percentual ou remuneração em razão das atribuições a que se obrigam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

Salvo expresse acordo em contrário, todo aviso, solicitação ou comunicação relativos a este convênio deverão ser feitos por escrito, produzindo efeitos a partir da data de recepção pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Poderão os convenientes rescindir o presente Instrumento por comum acordo ou se porventura ocorrer inadimplência do outro, devidamente demonstrada em documento escrito, desde que preservado o interesse público, ajustando-se na ocasião os direitos e deveres decorrentes da execução deste convênio em relação a cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

A Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos se compromete a publicar, às suas expensas, este Convênio, em extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Paraná, e remeter cópia deste instrumento até o 5º (quinto) dia útil de sua publicação ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - MATERIAL PERMANENTE

O material permanente composto pelos equipamentos e demais bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos públicos – conforme descrito no Plano de Trabalho - , deverá permanecer sob guarda e

A 7



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

responsabilidade da **Associação para a Vida e Solidariedade**, sendo utilizado exclusivamente na execução do Programa de que trata o presente convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando da aquisição dos bens previstos no objeto deste convênio, será observado o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e o ordenador de despesa deverá se certificar e declarar que os valores pagos estão em conformidade com os verificados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

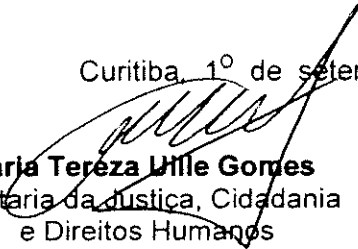
Rescindido ou extinto o presente Convênio, os equipamentos e bens patrimoniais deverão ser automaticamente remetidos a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

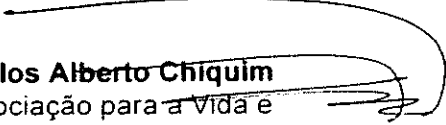
CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba do Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio e dos termos aditivos que deles sejam originários, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno e comum acordo com as cláusulas deste **CONVÊNIO**, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente e para que surta seus devidos efeitos legais.

Curitiba, 1º de setembro de 2011.


Maria Tereza Lille Gomes
Secretaria da Justiça, Cidadania
e Direitos Humanos


Carlos Alberto Chiquim
Associação para a Vida e
Solidariedade - AVIS

Marino Galvão
Diretor Adm. Financeiro - AVIS

Testemunhas:

Nome:
RG.:

Nome:
RG.: